

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO JIVEMAUÁ BOSSANOVA CRÉDITO SECURITIZADO (VAREJO) FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Por este instrumento particular ("Instrumento de Constituição"), a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Av. Ataulfo de Paiva, nº 153, 5º e 8º andares, Leblon, CEP 22440-033, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 02.332.886/0001-04, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 10.460, de 29 de junho de 2009, neste ato representada nos termos do seu estatuto social ("Administradora"), e a **JIVE HIGH YIELD GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.485, 18º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-002, inscrita no CNPJ sob o nº 07.170.960/0001-49, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 8.187, de 17 de fevereiro de 2005, neste ato representada nos termos do seu contrato social ("Gestora" e, em conjunto com a Administradora, os "Prestadores de Serviços Essenciais"), **RESOLVEM:**

- (i) constituir um fundo de investimento em direitos creditórios, nos termos da parte geral e do anexo normativo II da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175" e "Anexo Normativo II", respectivamente), denominado "**JIVEMAUÁ BOSSANOVA CRÉDITO SECURITIZADO (VAREJO) FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**" ("Fundo"), com classe única de cotas denominada "**CLASSE ÚNICA DE COTAS DO JIVEMAUÁ BOSSANOVA CRÉDITO SECURITIZADO (VAREJO) FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**", organizada sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração de 3 (três) anos e destinada a investidores em geral ("Classe Única");
- (ii) aprovar o regulamento do Fundo ("Regulamento"), na forma do **ANEXO I** ao presente Instrumento de Constituição, em atenção ao disposto no artigo 7º da parte geral da Resolução CVM 175, incluindo o anexo que disciplina as regras aplicáveis à Classe Única;
- (iii) aprovar a contratação, nos termos da Resolução CVM 175, das seguintes pessoas jurídicas para prestarem serviços em favor do Fundo e/ou da Classe Única:
 - (a) **Custodiante: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, com sede na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de custódia de títulos e valores mobiliários na forma do Ato Declaratório CVM nº 11.484, de 27 de dezembro de 2010.
 - (b) **Escriturador das Cotas: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada, devidamente autorizada ao

exercício profissional da atividade de escrituração de cotas de fundos de investimento na forma do Ato Declaratório CVM nº 11.485, de 27 de dezembro de 2010.

- (iv) aprovar a realização da 1ª (primeira) emissão e distribuição pública primária de cotas da subclasse sênior ("Subclasse Sênior" e "Cotas Sênior", respectivamente) e de cotas da subclasse subordinada ("Subclasse Subordinada" e "Cotas Subordinadas"), ambas da Classe Única, todas nominativas e escriturais ("Cotas", quando referidas em conjunto), por meio de oferta pública sob o rito de registro ordinário de distribuição, sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), a ser intermediada pela Administradora, na qualidade de coordenador líder ("Coordenador Líder", "Primeira Emissão" e "Oferta", respectivamente). A Primeira Emissão terá as características descritas abaixo:

a. Regime de Distribuição: distribuição pública primária, que será realizada no Brasil e estará sujeita ao rito de registro ordinário na CVM, conforme previsto na Resolução CVM 160 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

b. Montante Inicial e Montante Total da Oferta: o montante inicial da Oferta será de inicialmente, até R\$ 88.000.000,00 (oitenta e oito milhões de reais), representado por, inicialmente, até 800.000 (oitocentas mil) Cotas Seniores e 80.000 (oitenta mil) Cotas Subordinadas ("Montante Inicial da Oferta"), podendo o Montante Inicial da Oferta ser: **(i)** aumentado em virtude do eventual exercício, total ou parcial, do Lote Adicional (conforme abaixo definido), de tal forma que o valor total da Oferta poderá ser de até R\$110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais) ("Montante Total da Oferta"); ou **(ii)** diminuído em virtude da Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme abaixo definido).

c. Quantidade de Cotas a serem emitidas: inicialmente, até 880.000 (oitocentas e oitenta mil) Cotas, podendo a quantidade inicial ser: **(i)** aumentada em até 220.000 (duzentas e vinte mil) Cotas adicionais ("Cotas Adicionais"), em virtude do eventual exercício, total ou parcial, do Lote Adicional, de tal forma que a quantidade total poderá ser de até 1.100.000 (um milhão e cem mil) Cotas; ou **(ii)** diminuída em virtude da Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta.

d. Lote Adicional: nos termos e conforme os limites estabelecidos pelo artigo 50 da Resolução CVM 160, a quantidade de Cotas inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 220.000 (duzentas e vinte mil) Cotas Adicionais, correspondente ao montante de R\$22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais), considerando o Preço de Emissão (conforme abaixo definido), nas mesmas condições das Cotas inicialmente ofertadas, a critério do Coordenador Líder e da Gestora. As Cotas Adicionais poderão ser emitidas sem a necessidade de assembleia de cotistas, mediante novo pedido de registro da Oferta à CVM e/ou modificação dos termos da Primeira Emissão e da Oferta ("Lote Adicional").

e. Valor Unitário das Cotas: R\$100,00 (cem reais) por Cota ("Preço de Emissão").

f. Distribuição Parcial: será admitida a distribuição parcial das Cotas, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, desde que atingida a subscrição de, no mínimo, 500.000 (quinhentas mil) Cotas, totalizando o montante mínimo de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), com base no Preço de Emissão ("Montante Mínimo da Oferta"), sendo que, nessa hipótese, o Coordenador Líder, em comum acordo com a Gestora, poderá encerrar a Oferta e as Cotas da Primeira Emissão que não forem efetivamente subscritas deverão ser canceladas pela Administradora ("Distribuição Parcial"). Não há fonte alternativa de recursos em caso de não captação do Montante Mínimo da Oferta.

g. Procedimentos para Subscrição e Integralização das Cotas: a integralização será realizada em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3; ou (b) Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN.

h. Público-Alvo: as Cotas Sêniores serão destinadas a investidores em geral e as Cotas Subordinadas serão destinadas aos investidores que atendam às características de investidor qualificado, assim definidos nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30" e "Investidores Qualificados", respectivamente), em ambos os casos que: **(i)** busquem rentabilidade compatível com a política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe Única; **(ii)** aceitem os riscos associados aos investimentos realizados pela Classe Única; e **(iii)** não estejam impedidos por restrição legal, regulamentar ou estatutária de aderir à Oferta ("Investidores"). O investimento em Cotas é inadequado para os Investidores que não se enquadrem na descrição acima, sem prejuízo do disposto no prospecto da Oferta.

i. Período de Distribuição: a subscrição das Cotas objeto da Oferta deverá ser realizada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do anúncio de início da Oferta, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

j. Negociação das Cotas: as Cotas serão depositadas para **(i)** distribuição, no mercado primário, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio de balcão da B3 ("Balcão B3"); e **(ii)** negociação, no mercado secundário, no Fundos 21 – Módulo de Fundos ("Fundos 21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente no Balcão B3. A colocação das Cotas objeto da Oferta para Investidores que não possuam contas operacionais de liquidação dentro dos sistemas de liquidação da B3 no ambiente de balcão poderá ocorrer por meio de conta(s) mantida(s) pelo Coordenador Líder sob procedimento de distribuição por conta e ordem, de acordo com as regras definidas entre o Coordenador Líder, a Administradora e a Gestora.

k. Coordenador Líder: a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada.

I. Demais Termos e Condições da Oferta: os demais termos e condições da Primeira Emissão e da Oferta serão descritos nos documentos da Oferta.

- (v) submeter a registro na CVM o presente Instrumento de Constituição, bem como os demais documentos exigidos pela Resolução CVM 175, para obter o registro do Fundo e seu CNPJ; e
- (vi) realizar todos os registros necessários e/ou firmar todos os documentos pertinentes para a implementação das deliberações acima, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

Em atenção ao artigo 10, inciso II, da parte geral da Resolução CVM 175, os Prestadores de Serviços Essenciais declaram, por meio do presente Instrumento de Constituição, que o Regulamento está plenamente aderente à legislação vigente.

Os termos não expressamente definidos neste Instrumento de Constituição terão os significados que lhes for atribuído no Regulamento e/ou no prospecto da Primeira Emissão.

O presente Instrumento de Constituição, assim como o Regulamento, está dispensado de registro em cartório de registro de títulos e documentos, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada e no Ofício Circular nº 12/2019/CVM/SIN, sendo devidamente registrados perante a CVM.

Estando assim firmado este Instrumento de Constituição, vai o presente assinado eletronicamente.

Rio de Janeiro, 04 de abril de 2025.

XP CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
(Administradora)

JIVE HIGH YIELD GESTÃO DE RECURSOS LTDA.
(Gestora)

* * *

ANEXO I

REGULAMENTO DO JIVEMAUÁ BOSSANOVA CRÉDITO SECURITIZADO (VAREJO) FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

(Restante desta página intencionalmente em branco. Regulamento consta a partir da página seguinte)

REGULAMENTO DO JIVEMAUÁ BOSSANOVA CRÉDITO SECURITIZADO (VAREJO) FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

Prazo de Duração 3 (três) anos	Classes Classe Única. Uma vez que o fundo (" <u>Fundo</u> ") é constituído com classe única de cotas (" <u>Classe</u> " e " <u>Cotas</u> ", respectivamente), todas as referências à Classe no regulamento do Fundo (" <u>Regulamento</u> ") serão entendidas como referências ao Fundo e vice-versa.	Término Exercício Social Duração de 12 (doze) meses, encerrando no último Dia Útil ¹ do mês de maio de cada ano.
--	--	---

A. PRESTADORES DE SERVIÇO
Prestadores de Serviço Essenciais

Gestora	Administradora
JIVE HIGH YIELD GESTÃO DE RECURSOS LTDA. Ato Declaratório: 8.187 de 17 de fevereiro de 2005 CNPJ: 07.170.960/0001-49	XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. Ato Declaratório: 10.460 de 26 de junho de 2009 CNPJ: 02.332.886/0001-04

Outros

Custódia e Escrituração	Distribuição
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. Ato Declaratório: 11.484 e 11.485, de 27 de dezembro de 2010. CNPJ: 36.113.876/0001-91	A distribuição pública das Cotas deverá ser realizada por distribuidores devidamente autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários (" <u>CVM</u> "), nos termos da regulamentação aplicável.

B. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante e os demais prestadores de serviço contratados respondem perante a CVM, os titulares de Cotas e que farão jus ao recebimento de qualquer valor devido nos termos desse Regulamento e do Anexo I, que sejam cotistas ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento ("Cotistas") e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os demais prestadores de serviços, nos termos da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175").

Nos termos do artigo 1.368-E da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais prestadores de serviços não responderão pelas obrigações legais

¹ Dia Útil, para fins do presente Regulamento, significa qualquer da semana exceto sábados, domingos ou feriados declarados nacionais.

e contratuais assumidas pelo Fundo, mas responderão pelos prejuízos que causarem ao Fundo quando procederem com dolo ou má-fé.

C. SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DE RISCO

I. A supervisão e o gerenciamento de riscos são realizados por áreas independentes dos Prestadores de Serviços Essenciais, no limite de suas respectivas competências.

II. O gerenciamento de riscos (i) pode utilizar dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, conseqüentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem o Fundo, não havendo como garantir que esses cenários ocorram na realidade, e (ii) não elimina a possibilidade de perdas para os Cotistas.

III. A exatidão das simulações e estimativas utilizadas no monitoramento pode depender de fontes externas de informação, as quais serão as únicas responsáveis pelos dados fornecidos, não respondendo os Prestadores de Serviços Essenciais por eventual incorreção, incompletude ou suspensão de divulgação dos dados fornecidos por tais fontes, de modo a prejudicar o referido monitoramento.

IV. Especificamente em relação ao risco de liquidez, o gerenciamento é realizado pela Gestora e supervisionado pela Administradora, nos termos da regulamentação aplicável, mediante a apuração do valor total dos ativos passíveis de liquidação financeira em um determinado prazo, ponderado pelas regras de resgate e pela composição da carteira do Fundo, atribuindo-se probabilidades para a negociação desses ativos nas condições de mercado vigentes.

D. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

I. Os pagamentos das remunerações devidas aos prestadores de serviços podem ser efetuados diretamente pelo Fundo, nas formas e prazos entre eles ajustados, até o limite de cada uma das taxas, observado o disposto no item E (Encargos do Fundo) deste Regulamento e nas regras de remuneração previstas no Anexo I deste Regulamento ("Anexo I"), relativamente à Classe.

II. A Taxa Global e a Taxa Máxima de Custódia serão calculadas de acordo com o disposto no Anexo I deste Regulamento, relativamente à classe de cotas.

III. A Taxa Global e a Taxa Máxima de Custódia não incluem os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os fundos investidos que **(i)** tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado e **(ii)** sejam geridos por partes não relacionadas à Gestora, que também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos. Os demais fundos terão suas taxas de administração e taxa de gestão incorporadas nas taxas máximas da Classe indicadas no Anexo I.

E. ENCARGOS DO FUNDO

I. Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e do artigo 53 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 ("Anexo Normativo II"), constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua Classe, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação vigente ("Encargos do Fundo"):

- (i)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou de sua Classe;
- (ii)** despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;

- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo ou de sua Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor, conforme aplicável;
- (vii) honorários de advogado e custas e despesas processuais correlatas que sejam incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços do Fundo no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (x) despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;
- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo ou da Classe;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (xiv) despesas inerentes à distribuição primária de Cotas e/ou admissão das Cotas a negociação em mercado organizado, conforme aplicável;
- (xv) Taxa Global e Taxa de Performance, nos termos do Anexo I;
- (xvi) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, taxa de performance ou taxa de gestão, observado o disposto no art. 99 da parte geral da Resolução CVM 175;
- (xvii) taxa máxima de distribuição;
- (xviii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, se houver;
- (xix) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as hipóteses previstas na regulamentação aplicável;
- (xx) despesas decorrentes da contratação de agência de classificação de risco de crédito, conforme aplicável;
- (xxi) taxa máxima de custódia; e
- (xxii) despesas com o registro dos direitos creditórios que integrem a carteira da Classe, inclusive, se for o caso, junto a entidades registradoras com competência para a realização de tal registro ("Entidade Registradora").

II. Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, inclusive a eventual remuneração dos membros do conselho ou comitê do Fundo, quando constituídos por iniciativa de Prestador de Serviço Essencial.

III. A Gestora poderá, caso entenda necessário, estabelecer uma reserva para o pagamento de encargos do Fundo e/ou da Classe que serão devidos pelo Fundo e/ou pela Classe no intervalo máximo de 6 (seis) meses,

bem como para provisão de eventuais contingências do Fundo e/ou da Classe, conforme determinado pela Gestora em seu exclusivo critério.

F. ASSEMBLEIA DE COTISTAS

I. Competência privativa: É de competência privativa da assembleia de cotistas ("Assembleia de Cotistas") de todas as subclasses em circulação:

- (i) deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis do Fundo em, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas, contendo relatório do Auditor Independente;
- (ii) a destituição da Administradora ou do Custodiante;
- (iii) a destituição **com** Justa Causa da Gestora;
- (iv) a destituição **sem** Justa Causa ou em caso de apresentação de Renúncia Motivada pela Gestora;
- (v) a emissão de novas Cotas, em valor superior ao Capital Autorizado, conforme estabelecido no Anexo I;
- (vi) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da Classe, **quando propostas** pela Gestora;
- (vii) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da Classe, **quando não propostas** pela Gestora;
- (viii) a alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no artigo 52 da parte geral da Resolução CVM 175 e as demais matérias objeto de Assembleia de Cotistas **quando propostas** pela Gestora;
- (ix) a alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no artigo 52 da parte geral da Resolução CVM 175 e as demais matérias objeto de Assembleia de Cotistas **quando não propostas** pela Gestora;
- (x) o aumento da Taxa Global ou da Taxa de Performance;
- (xi) a alteração do prazo de duração do Fundo;
- (xii) a inclusão de encargos não previstos neste Regulamento;
- (xiii) a instalação de comitês e conselhos para o Fundo;
- (xiv) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo; e
- (xv) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

I.1. Para fins do disposto acima, "Justa Causa" significa (i) comprovado dolo ou fraude de suas funções e responsabilidades nos termos deste Regulamento ou da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, reconhecida em decisão judicial em primeira instância, decisão arbitral ou decisão do Colegiado da CVM; (ii) descredenciamento permanente pela CVM como gestor de carteira de valores mobiliários; ou (iii) caso a Gestora esteja em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, desde que, conforme aplicável, não elidido dentro do prazo legal ou, ainda, propositura pela Gestora de medida antecipatória referente a tais procedimentos, ou ajuizamento de medida cautelar para requerer a antecipação total ou parcial dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, nos termos do artigo 6º, §12º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.

I.2. Para os fins deste Regulamento, eventual renúncia da Gestora será considerada como "Renúncia Motivada" caso os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas e sem concordância da Gestora, (i) promovam qualquer alteração neste Regulamento ou no Anexo I que (a) altere a Política de Investimento, o Prazo de Duração, a Taxa Global, a Taxa de Performance e/ou a Remuneração Extraordinária da Gestora, desde que a alteração impacte diretamente na gestão, ou prejudique a Gestora nas suas funções, (b) restrinja a efetivação e o

acompanhamento, por parte da Gestora, dos investimentos a serem realizados ou já realizados pela Classe, (c) altere as competências e/ou poderes da Gestora estabelecidos no Regulamento vigente quando da constituição do Fundo e da Classe, desde que a alteração impacte diretamente na gestão, ou prejudique a Gestora nas suas funções no Fundo; (d) inclua no Regulamento restrições à efetivação, por parte da Gestora, dos investimentos e/ou investimentos realizados ou a serem realizados, incluindo a criação de mecanismos de deliberação não contemplados na estrutura de governança descrita na versão do Regulamento vigente quando da constituição do Fundo, notadamente por meio da instalação de comitês e/ou conselhos, (e) altere os termos, condições e/ou regras relativos à renúncia, Renúncia Motivada, substituição, descredenciamento ou substituição da Gestora, com ou sem Justa Causa, (f) altere as matérias que são de competência privativa da Assembleia de Cotistas ou o seu quórum de deliberação, desde que a alteração impacte diretamente na gestão, ou prejudique a Gestora nas suas funções no Fundo; e/ou (ii) aprovem a fusão, incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da Classe, sendo certo que nos casos descritos nos itens "(i)" e "(ii)" acima a Gestora poderá renunciar de forma motivada à prestação de serviços de gestão, observado o disposto neste Regulamento. Nos casos descritos no item (i) acima, a Gestora deverá, caso entenda que a respectiva alteração ao Regulamento seja passível de configurar uma Renúncia Motivada, apresentar aos Cotistas, anteriormente à data de realização da respectiva Assembleia de Cotistas, estimativas e/ou considerações sobre o potencial impacto da decisão da Assembleia de Cotistas tendo em vista a Política de Investimento, o Fundo e as atividades da Gestora e, caso a referida deliberação seja aprovada, eventual renúncia da Gestora será considerada como uma Renúncia Motivada para os fins deste Regulamento.

II. Convocação: As Assembleias de Cotistas serão convocadas com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização e, caso haja distribuição de Cotas por conta e ordem, o prazo de convocação, via eletrônica, deverá ser de, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência e sem prejuízo dos prazos aplicáveis ao processo de consulta formal.

II.1. A convocação será realizada mediante o envio, a cada Cotista, de correspondência eletrônica, e disponibilizada na página da Administradora e da Gestora na rede mundial de computadores, contendo a data, a hora e o local em que será realizada a Assembleia de Cotistas e a página da rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à eventual proposta submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

II.2. A presença da totalidade dos Cotistas supre eventual falta de convocação.

III. Forma: As Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de forma presencial, por meio eletrônico, por meio parcialmente eletrônico ou por meio de consulta formal, conforme orientações constantes da convocação, observado que, no caso de consulta formal, estará dispensada a reunião dos Cotistas.

III.1. Consulta Formal: As deliberações da Assembleia de Cotistas que forem realizadas mediante processo de consulta formal dispensam a reunião dos Cotistas, observados os quóruns abaixo aplicáveis às Assembleias de Cotistas. Da consulta formal, deverão constar todas as informações necessárias para o exercício de voto do Cotista, sendo que, nos termos do artigo 76, §6º, da parte geral da Resolução CVM 175, os Cotistas terão o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da emissão da consulta por meio eletrônico, sendo admitido que a consulta preveja prazo superior, que deverá prevalecer.

IV. Quórum e Deliberações: A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

IV.1. As deliberações da Assembleia de Cotistas são tomadas por maioria de votos dos presentes e a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa da sua participação financeira no Fundo, ressalvadas as matérias referidas **(a)** nos incisos (iv) e (vii) do item I acima, que dependerão do voto afirmativo de 75% (setenta e cinco

por cento) das Cotas subscritas, e **(b)** nos incisos (ii), (iii), (ix) e (xiii) dependerão do voto afirmativo de 50,01% (cinquenta inteiros e um centésimo por cento) das Cotas subscritas.

IV.2. Os Cotistas poderão votar por meio de envio de comunicação eletrônica, mediante meio eletrônico a ser disponibilizado pela Administradora, sempre que a Administradora permitir tal faculdade, desde que os votos sejam recebidos até a véspera da data de realização da Assembleia de Cotistas, para fins de cômputo.

IV.3. Caso a Assembleia de Cotistas seja realizada por meio de consulta formal, os Cotistas deverão se manifestar, por meio eletrônico, no prazo definido na consulta formal, desde que respeitado o prazo mínimo da regulamentação em vigor.

V. Quem pode votar: Somente podem votar nas Assembleias de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação, seus representantes legais e/ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

V.1. Não podem votar nas Assembleias de Cotistas: **(i)** o prestador de serviço, essencial ou não; **(ii)** os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; **(iii)** as partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; **(iv)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou à sua Classe; e **(v)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

V.2. A vedação prevista no item V.1. não se aplica quando estas pessoas forem os únicos cotistas do Fundo, da classe ou da subclasse, conforme o caso, ou quando houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do Fundo, da mesma classe ou subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

V.3. Adicionalmente e sem prejuízo do disposto no item V.2., a vedação prevista no item V.1. não se aplica aos prestadores de serviço que forem titulares de Cotas pertencentes a subclasse que se subordine a todas as demais subclasses para fins de amortização e resgate, na forma disciplinada no Anexo I.

VI. Destituição dos Prestadores de Serviços Essenciais. O Cotista ou grupo de Cotistas titulares de mais de 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas deverão enviar notificação escrita à Administradora, solicitando a convocação de Assembleia de Cotistas para substituição da Administradora e/ou da Gestora, conforme o caso. A Administradora deverá convocar a Assembleia de Cotistas em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da referida notificação, observado o prazo mínimo para a sua realização, nos termos da regulamentação aplicável.

VI.1. O Cotista ou grupo de Cotistas que solicitarem a convocação referida no item VI acima para destituição da Gestora com Justa Causa deverá, até a data de envio de referida convocação, enviar à Administradora e à Gestora os documentos e informações que embasem sua alegação sobre a existência da Justa Causa para servirem como material de suporte para a apreciação dos demais Cotistas na Assembleia de Cotistas.

VI.2. A Gestora poderá participar da Assembleia de Cotistas que irá votar pela sua destituição, podendo apresentar esclarecimentos e razões pelas quais, em seu entendimento, não há Justa Causa para sua destituição e, ainda, exigir que referida manifestação seja refletida na ata da Assembleia de Cotistas.

VI.3. Fica estabelecido que a Justa Causa relativa à Gestora, individualmente, não deve ser, em si mesma, fundamento para destituição do outro ou dos demais prestadores de serviços, e tampouco impactará a remuneração devida aos demais prestadores de serviços.

G. FATORES DE RISCO GERAIS

I. AS APLICAÇÕES NO FUNDO NÃO CONTAM COM GARANTIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, DO CUSTODIANTE, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO E/OU DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS.

II. O OBJETIVO E A POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO NÃO REPRESENTAM, SOB QUALQUER HIPÓTESE, GARANTIA DO FUNDO OU DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS QUANTO À SEGURANÇA, À RENTABILIDADE E À LIQUIDEZ DOS TÍTULOS COMPONENTES DAS CARTEIRAS DE ATIVOS.

III. Os serviços são prestados ao Fundo em regime de melhores esforços, havendo apenas obrigação de meio, e não existindo nenhum nível garantido de resultado ou desempenho dos investimentos.

IV. O Fundo poderá estar exposto a significativa concentração em ativos financeiros de poucos emissores ou a uma única ou algumas poucas modalidades de ativos, observadas as disposições constantes da regulamentação em vigor.

V. Embora os Prestadores de Serviços Essenciais adotem métricas de supervisão e gerenciamento de riscos, conforme descritos no item C deste Regulamento, não há garantia contra eventuais perdas patrimoniais às quais a carteira do Fundo possa incorrer.

VI. Cabe ao Cotista o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos no Fundo com os demais investimentos de sua carteira própria ou mantidos em outros fundos que não estejam sob administração da Administradora. A Administradora e/ou a Gestora não são responsáveis pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não os expressamente estabelecidos neste Regulamento. As vedações previstas no Fundo se aplicam exclusivamente à carteira do próprio Fundo, e não indiretamente à carteira dos fundos investidos.

VII. O Fundo pode estar sujeito a potenciais conflitos de interesse em razão da aquisição de ativos financeiros (i) emitidos pela Gestora e/ou empresas do seu grupo econômico; e/ou (ii) cuja estruturação, distribuição, intermediação e/ou negociação seja realizada por instituição intermediária integrante do mesmo grupo econômico da Gestora, conforme previsto na política de investimento do Anexo I.

VIII. Os fatores de risco e principais pontos de atenção da Classe encontram-se detalhados no Anexo I.

H. TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL

A tributação aplicável aos Cotistas e ao Fundo será aquela definida pela legislação tributária brasileira. Poderá haver tratamento tributário diferente do disposto nos itens abaixo a outros Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

A Gestora envidará os seus melhores esforços para que o Fundo cumpra todos os requisitos aplicáveis previstos na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada ("Lei nº 14.754/23"), e na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme alterada ou substituída, para que o Fundo se sujeite ao "Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica" de que trata a seção III da Lei nº 14.754/23. No entanto, não é possível garantir que todos esses requisitos serão sempre atendidos, de modo que os rendimentos das aplicações no Fundo poderão ficar sujeitos à tributação periódica prevista na seção II da Lei nº 14.754/23. Nessa hipótese, a Gestora envidará os seus melhores esforços para adquirir Direitos Creditórios e ativos financeiros de liquidez, conforme termo definido no Anexo Normativo II ("Ativos Financeiros de Liquidez") que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários. Todavia, também não há garantia de que a Gestora conseguirá fazer com que o Fundo seja classificado como de longo prazo.

Tratamento tributário da carteira do Fundo:

Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do Fundo não estão sujeitos à tributação pelo Imposto de Renda.

Tratamento tributário dado aos Cotistas:

I. O Fundo buscará manter carteira com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, possibilitando a caracterização do Fundo como “Longo Prazo” para fins tributários. No entanto, não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário para fundos de Longo Prazo, nos termos da legislação aplicável.

II. O Imposto de Renda e o IOF aplicáveis aos Cotistas que sejam residentes no Brasil ou não residentes sujeitos ao regime geral incidirão às alíquotas descritas na legislação vigente na hipótese da ocorrência dos eventos nela previstos.

III. Os Cotistas não residentes sujeitos ao regime especial, devidamente caracterizados como tal, nos termos da legislação em vigor, sujeitar-se-ão às regras de tributação específicas, fazendo jus às isenções, imunidades ou tributação privilegiada, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, comprovar, perante a Administradora, a sua situação tributária.

I. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**I. Serviço de Atendimento ao Cotista**

Os Cotistas poderão solicitar o esclarecimento de quaisquer dúvidas sobre o Fundo ou enviar reclamações, conforme o caso, por meio do Serviço de Atendimento ao Cotista: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730.

II. Foro para solução de conflitos

Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do Regulamento.

III. Política de voto da Gestora

O Fundo exercerá seu direito de voto em relação aos ativos investidos em observância aos parâmetros e regras constantes da política de voto da Gestora, disponibilizada no site da Gestora.

IV. Anexos

O Anexo I constituirá parte integrante e inseparável deste Regulamento e obrigará integralmente os prestadores de serviço e os Cotistas da Classe. Em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições desta parte geral do Regulamento e de seu Anexo I, deverão prevalecer as disposições do Anexo I.

* * * * *

ANEXO I
Classe Única de Cotas do JiveMauá Bossanova Crédito Securitizado (Varejo) Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada ("Classe")

Público-alvo: Investidores em geral	Condomínio: Fechado	Prazo: 3 (três) anos (" <u>Prazo de Duração</u> ")
Responsabilidade dos Cotistas: Limitada	Classe: Única	Término Exercício Social: Duração de 12 (doze) meses, encerrando no último Dia Útil do mês de maio de cada ano.

A. Período de Investimento e Período de Desinvestimento

I. A Classe conta com um período de investimento de 30 (trinta) meses, contados a partir da data da primeira integralização de Cotas ("Período de Investimento"), seguido de 6 (seis) meses para o processo de desinvestimento dos ativos da carteira ("Período de Desinvestimento"), independentemente de realização de Assembleia de Cotistas.

I.1. Após o término do Período de Investimento, a Classe não poderá realizar novos investimentos em Direitos Creditórios.

I.2. Caso o Prazo de Duração seja prorrogado, o Período de Investimento será prorrogado pelo mesmo prazo, independentemente de realização de Assembleia de Cotistas.

I.3. Para fins de clareza, a Gestora poderá adquirir Ativos Financeiros de Liquidez durante o Período de Investimento e durante o Período de Desinvestimento.

B. Política de Investimento

Objetivo: A Classe tem por objetivo obter ganhos aos seus Cotistas, no longo prazo, mediante a aplicação de recursos, preponderantemente, em direitos creditórios, por meio da aquisição de quaisquer dos títulos, valores mobiliários e outros ativos previstos no art. 2º, XII, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, oriundos de operações realizadas nos segmentos financeiro, comercial, industrial, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e/ou de prestação de serviços, podendo ser estruturados por meio de modalidades diversas de crédito privado, investimento ou qualquer outra estrutura permitida pela legislação e pela regulamentação aplicáveis, incluindo, para fins de esclarecimento, cotas de outros fundos de investimentos em direitos creditórios ("Direitos Creditórios" e "Política de Investimento", respectivamente). Não há direcionamento da política de investimento em nenhum segmento econômico específico.

I. A Gestora observará os prazos e os limites de concentração previstos no Anexo Normativo II para a composição da carteira da Classe.

I.1. Em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da primeira integralização de Cotas ("Primeira Integralização"), a Classe deverá observar a alocação mínima, nos termos do artigo 44 do Anexo Normativo II ("Alocação Mínima").

I.2. A parcela remanescente dos recursos integrantes do patrimônio líquido da Classe que, temporária ou permanentemente, não estiver aplicada nos termos do Item I acima deverá ser aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez.

II. A Gestora deve assegurar que, na consolidação das aplicações da Classe em Direitos Creditórios, sejam observados os limites impostos pela regulamentação aplicável em relação ao patrimônio líquido da Classe investidos em Direitos Creditórios e outros ativos de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo devedor e partes a eles relacionadas, ficando dispensada a consolidação no caso de aplicação em Direitos Creditórios geridos por terceiros que não sejam partes relacionadas à Gestora. Os percentuais mencionados neste item devem ser cumpridos mensalmente, com base no patrimônio líquido da Classe ao final do mês imediatamente anterior.

III. A Gestora deve assegurar que as aplicações em cotas de uma mesma classe não podem exceder os limites impostos pela regulamentação aplicável.

IV. O patrimônio da Classe obedecerá aos seguintes limites em relação ao seu patrimônio líquido, considerando os ativos a serem investidos diretamente pela Classe, sem prejuízo dos limites aplicáveis aos FIDCs:

LIMITES POR MODALIDADE DE ATIVO			
Natureza do Ativo	Classe	% do PL	
		Individual	Conjunto (mínimo)
Direitos Creditórios			
Valores mobiliários, direitos e títulos representativos de crédito, conforme constante da Resolução CMN 5.111	Permitido	100%	67%
Certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização, que não sejam lastreados em direitos creditórios não-padronizados, conforme constante da Resolução CMN 5.111	Permitido	100%	
Cotas de FIDC e FIC FIDC, conforme constante da Resolução CMN 5.111	Permitido	100%	
Direitos Creditórios originados por contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias e serviços para entrega ou prestação futura	Vedado*	Vedado*	

* Exceto se os cedentes forem: **(a)** empresas concessionárias de serviços públicos; ou **(b)** companhias constituídas para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal.

Direitos Creditórios Não-Padronizados			
Direitos Creditórios que possuam pelo menos uma das características descritas no art. 2º, XIII, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.	Vedado	Vedado	Vedado
Ativos Financeiros de Liquidez			
Títulos públicos federais, bem como operações compromissadas lastreadas nesses ativos	Permitido	33%	O que não estiver aplicado em Direitos Creditórios
Ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras, bem como operações compromissadas lastreadas nesses ativos	Permitido	33%	
Cotas de classes de fundos de investimento que invistam nos Ativos Financeiros de Liquidez acima	Permitido	33%	
A Classe poderá adquirir Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte da Administradora, da Gestora ou de suas respectivas partes relacionadas, até o limite conjunto máximo indicado acima para todos os Ativos Financeiros de Liquidez.			
Derivativos			
I. A Classe poderá realizar operações com derivativos, desde que exclusivamente com o objetivo de proteção do patrimônio ou desde que não resulte em exposição a risco de capital, troca de indexador a que os ativos estão indexados e o índice de referência de cada subclasse.			
II. A Classe não poderá realizar operações com derivativos que tenham como contraparte a Gestora ou suas partes relacionadas.			
Operações com partes relacionadas			
I. A Classe não poderá adquirir Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, pela Gestora, consultoria especializada, Custodiante, Entidade Registradora dos Direitos Creditórios e partes a eles relacionadas.			
Aplicações em Cotas de Fundos de Investimento			
I. Ao investir em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, a Classe poderá aplicar recursos em cotas de emissão de uma mesma classe de fundos de investimento até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável.			

Aplicações em ativos destinados a público em geral

- I.** No mínimo 80% (oitenta por cento) do patrimônio líquido da Classe deverá ser alocado em cotas de FIDC que tenham política de investimento aderente ao público-alvo investidores em geral.
- II.** No máximo 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da Classe poderá ser alocado em cotas de FIDC investimento e/ou Ativos Financeiros de Liquidez destinados exclusivamente a investidores qualificados (conforme definido nos termos dos artigos 12 e 13, da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30" e "Investidores Qualificados", respectivamente).
- III.** Dentro do limite de 20% (vinte por cento) indicado no item "II" acima, até 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe poderá ser alocado em cotas de classes de fundos de investimento e Ativos Financeiros de Liquidez destinados exclusivamente a investidores profissionais (conforme definido nos termos do artigo 11, da Resolução da CVM 30).

LIMITES POR DEVEDOR OU COOBRIGADO

Devedor ou Coobrigado	20% do PL
I. As aplicações em Direitos Creditórios (i) decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou de suas autarquias e fundações e/ou (ii) cedidos ou originados por empresas controladas pelo Poder Público não estão sujeitas a quaisquer limites por devedor ou coobrigado. II. Os limites por devedor ou coobrigado seguirão sendo observados na consolidação das aplicações da Classe com as das classes de cotas investidas, salvo no caso de aplicações em classes de cotas geridas por terceiros que não sejam partes relacionadas da Gestora.	

INVESTIMENTO NO EXTERIOR

Tipo de Operação	Fundo	% do PL
Investimento no Exterior, realizado de forma direta: Direitos Creditórios, Ativos Financeiros de Liquidez e contratos de derivativos emitidos no exterior.	Vedado	Vedado

V. Desde que respeitada a Política de Investimento, a Gestora terá plena discricionariedade na seleção e na diversificação dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, incluindo cotas de outros fundos de investimento em direitos creditórios ("FIDC"), não tendo a Gestora qualquer compromisso formal de investimento ou concentração em um Direito Creditório ou FIDC que, por sua vez, concentre o patrimônio de suas classes em direitos creditórios sejam cedidos por um mesmo cedente ou devidos ou garantidos por um devedor ou garantidor específico.

VI. É vedado, em qualquer hipótese, prestar fiança, aval, aceite ou coobrigação com ativos que integrem a carteira da Classe.

VII. A Classe não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia.

C. Requisitos e Processos de Aquisição e de Cobrança de Direitos Creditórios

I. Critérios de Elegibilidade: Os Direitos Creditórios poderão ser livremente adquiridos pela Classe, de forma originária ou mediante cessão, a critério da Gestora, sem necessidade de observância a critérios de elegibilidade

específicos, desde que respeitados os limites, as Condições de Aquisição (conforme abaixo definido) e demais comandos estabelecidos neste Regulamento.

II. Condições de Aquisição: Sem prejuízo do disposto acima, todos e quaisquer Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, de forma originária ou mediante cessão, deverão atender, obrigatoriamente, às seguintes condições de aquisição, a serem verificadas no momento do investimento ("Condições de Aquisição"):

- (i) serem representados em moeda corrente nacional;
- (ii) o respectivo devedor, identificado por seu CNPJ, não deverá estar, na data de aquisição, inadimplente com qualquer dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo;
- (iii) no caso de investimento em cotas de FIDC dentro do limite previsto no item I da tabela "Aplicações em ativos destinados a público em geral" do item B, o regulamento do fundo deverá necessariamente observar o disposto no artigo 13 do Anexo Normativo II;
- (iv) considerando os direitos creditórios detidos indiretamente por meio de classes investidas pela Classe, não estar exposta, em percentual acima de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido ao mesmo Grupo Econômico de um devedor;
- (v) possuir valor determinado ou determinável;
- (vi) para fins de aquisição de cotas de FIDC estarem depositados para negociação na B3 ou outro sistema de registro, incluindo, mas não se limitando, aos registros classificados como "escriturais", liquidação e custódia reconhecidos pelo Banco Central do Brasil ("BACEN") ou autorizados pela CVM, de forma que a liquidação financeira de sua aquisição possa ser realizada em um de tais sistemas de registro, assim como o FIDC deve observar as disposições da regulamentação editada pela CVM.

II.1. Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe que estejam registradas em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositadas em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN estarão dispensadas de registro em entidade registradora, conforme disposto no artigo 37, parágrafo único do Anexo Normativo II.

II.2. A Instituição Custodiante realizará a custódia dos Direitos Creditórios e dos documentos comprobatórios aplicáveis à aquisição dos Direitos Creditórios que não estejam registradas em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositadas em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN, conforme determinado no item II.1. acima, de acordo com o disposto no artigo 37 do Anexo Normativo II.

II.3. As Condições de Aquisição deverão ser verificadas pela Gestora nos termos do item IV(ii) abaixo.

III. Verificação do Lastro: A Gestora e/ou terceiro por ele contratado deverão verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, tanto para fins da aquisição originária quanto de forma periódica a partir da aquisição, na forma exigida pela regulamentação aplicável.

III.1. A verificação de lastro indicada neste item poderá ser realizada por amostragem, de acordo com modelo estatístico consistente e passível de verificação, bem como os parâmetros descritos no **Apenso I**.

IV. Processos de Originação e Formalização: Os Direitos Creditórios serão originados e a sua aquisição será formalizada de acordo com os processos e etapas a seguir descritos:

- (i) a Gestora selecionará potenciais Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe, considerando a Política de Investimentos, os limites de concentração e demais termos e condições previstos neste Regulamento;

- (ii) a Gestora verificará o atendimento dos Direitos Creditórios selecionados às Condições de Aquisição previstas neste Regulamento, conforme aplicável;
- (iii) a Gestora ou terceiro por ele contratado verificará o lastro dos Direitos Creditórios selecionados à luz da documentação comprobatória pertinente;
- (iv) concluídas, satisfatoriamente, as etapas indicadas nos itens “(i)” a “(iii)” acima, a Gestora poderá celebrar, em nome da Classe, os instrumentos necessários à aquisição dos Direitos Creditórios aprovados, hipótese em que a Administradora deverá realizar o pagamento do respectivo preço de aquisição junto à contraparte em nome da Classe, se aplicável; e
- (v) após a formalização da aquisição dos Direitos Creditórios e/ou do pagamento do respectivo preço de aquisição junto à contraparte, a Gestora deverá providenciar o registro dos Direitos Creditórios junto à Entidade Registradora ou a sua custódia junto a instituição custodiante, se necessário, nos termos da regulamentação aplicável.

V. Processos de Cobrança: A Gestora, em nome da Classe, poderá contratar um ou mais terceiros para o monitoramento e cobrança dos Direitos Creditórios, os quais poderão ser partes relacionadas ou integrar o grupo da Administradora ou dos demais prestadores de serviços da Classe, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

VI. Revolvência: Os recursos recebidos pela Classe em razão da amortização, resgate ou alienação dos Direitos Creditórios integrantes da carteira, no Período de Investimento, poderão ser destinados à aquisição pela Classe de novos Direitos Creditórios, observado que, durante o Período de Desinvestimento, recursos recebidos pela Classe em razão da amortização, resgate ou alienação dos Direitos Creditórios integrantes da carteira serão utilizados exclusivamente para a amortização e consequente resgate das Cotas, conforme o caso.

VII. Ativos Recuperados: Sem prejuízo da Política de Investimento da Classe prevista neste Anexo I, poderão eventualmente compor a carteira de investimento da Classe imóveis (ou direitos reais relacionados), participações societárias, cotas de fundos de investimento, bens móveis em geral, produtos ou insumos agrícolas, direitos disponíveis, dentre outros ativos, bens ou direitos que não os Direitos Creditórios ou os Ativos Financeiros de Liquidez (“Ativos Recuperados”), em decorrência, exclusivamente, dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais envolvidos na recuperação dos Direitos Creditórios, seja por força de: **(i)** expropriação de ativos; **(ii)** excussão de garantias; **(iii)** dação em pagamento; **(iv)** conversão; **(v)** adjudicação ou arrematação de bem penhorado pela Classe; ou **(vi)** transação, nos termos do artigo 840 e seguintes do Código Civil.

VII.1. No caso de Ativos Recuperados passarem a compor a carteira da Classe, a Gestora envidará seus melhores esforços para liquidar os Ativos Recuperados da forma mais eficaz, sempre levando em consideração sua natureza, valor intrínseco e liquidez, cabendo à Gestora enviar à Administradora relatório periódico que demonstre os seus esforços na tentativa de alienação dos Ativos Recuperados.

VII.2. Considerando que a Classe passará a ser proprietária dos Ativos Recuperados com o objetivo específico de vendê-los a terceiros para fins de recuperação do investimento nos Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros de Liquidez, caberá à Gestora providenciar o registro da propriedade dos Ativos Recuperados em nome da Classe nas competentes entidades registradoras. Havendo qualquer impossibilidade, o registro deverá ser feito em nome da Administradora, na qualidade de administrador e proprietário fiduciário dos Ativos Recuperados, ficando averbado que estes: **(i)** não integram o ativo da Administradora; **(ii)** não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação de responsabilidade da Administradora; **(iii)** não compõem a lista de bens e direitos da Administradora, para efeitos de liquidação judicial ou extrajudicial; **(iv)** não podem ser dados em garantia de débito de operação da Administradora; **(v)** não são passíveis de execução por quaisquer credores da Administradora, por mais privilegiados que possam ser; e **(vi)** não podem ser onerados, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, para qualquer terceiro.

VII.3. Ainda que integrem a carteira da Classe, os Ativos Recuperados não serão, sob qualquer hipótese, adquiridos como parte da Política de Investimento da Classe, de forma que serão de sua propriedade exclusivamente, não devendo, portanto, ser contabilizados para fins de enquadramento da Classe.

D. Cotas, Subclasses e Séries

I. Cotas. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe e são escriturais e nominativas. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e adicionalmente por extrato emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

II. Subclasses e Características: A Classe se divide nas seguintes subclasses de Cotas ("Subclasses"): **(i)** subclasse de Cotas seniores ("Cotas Seniores") e **(ii)** subclasse de Cotas subordinadas ("Cotas Subordinadas").

II.1. As Cotas Seniores são aquelas que não se subordinam às Cotas Subordinadas para fins de amortização ou resgate de Cotas, bem como de distribuição de rendimentos aos respectivos titulares.

II.2. As Cotas Subordinadas são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para fins de amortização ou resgate de Cotas, bem como de distribuição de rendimentos aos respectivos titulares.

II.3. Sem prejuízo do disposto neste Anexo I, as características, os direitos e as condições específicos de emissão, distribuição, subscrição, integralização, amortização e resgate das Cotas, incluindo o cronograma para amortização de cotas ou distribuição de rendimentos, se for o caso, estarão descritos no respectivo Apêndice.

III. Novas Emissões de Cotas: Após a primeira emissão, a Administradora e a Gestora, sem necessidade de aprovação prévia da Assembleia de Cotistas, por meio de ato conjunto, poderão aprovar a emissão de **(i)** novas Cotas Seniores, **(ii)** novas Cotas Subordinadas, e **(iii)** novas Subclasses que se subordinem às Cotas Seniores em circulação (se houver), em qualquer caso tais emissões, em conjunto, poderão perfazer o montante total de até R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), sem considerar as Cotas efetivamente subscritas no âmbito da primeira emissão ("Capital Autorizado").

III.1. Até que o Capital Autorizado seja exaurido, o saldo de Cotas não subscritas no âmbito de qualquer emissão subsequente recomporá o Capital Autorizado para futuras emissões subsequentes.

III.2. As Cotas poderão ser distribuídas por meio de oferta pública de distribuição ou colocação privada.

III.3. Na hipótese de emissão de novas Cotas por deliberação da Gestora, nos termos do item acima, o preço de emissão de novas Cotas deverá ser fixado conforme recomendação da Gestora, sempre levando-se em consideração um dos seguintes critérios: **(i)** o valor patrimonial das Cotas em circulação, **(ii)** os laudos de avaliação dos ativos integrantes da carteira da Classe, **(iii)** o valor de mercado das Cotas, caso a Classe esteja listada em mercado de bolsa, ou **(iv)** as perspectivas de rentabilidade da Classe, observado em qualquer dos casos acima a possibilidade de aplicação de descontos ou acréscimos.

III.4. Sem prejuízo do disposto nos itens acima, os Cotistas poderão, a qualquer tempo durante o Período de Investimento, deliberar sobre novas emissões de Cotas em montante superior ao Capital Autorizado, bem como sobre seus respectivos termos e condições, incluindo, sem limitação, a possibilidade de subscrição parcial e o cancelamento de saldo não colocado após o encerramento do prazo de distribuição, por meio de Assembleia de Cotistas convocada para esse fim.

III.5. Na hipótese de emissão de novas Cotas por deliberação dos Cotistas, nos termos acima indicados, o preço de emissão de novas Cotas também deverá ser deliberado pelos Cotistas no âmbito da respectiva Assembleia de Cotistas

IV. As Cotas serão integralizadas à vista, nos termos dos respectivos documentos de subscrição.

IV.1. As Cotas serão integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3; ou (b) Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, caso as Cotas não estejam depositadas na B3.

IV.2. Não será admitida a integralização de Cotas mediante a entrega de bens e direitos.

IV.3. Não há valores mínimos ou máximos de aplicação ou de manutenção para permanência dos Cotistas na Classe.

I. Índice de Subordinação

10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Classe

I.1. As Cotas Subordinadas estão sujeitas, individualmente, a um Índice de Subordinação, que consiste em uma relação entre (i) o valor total das Cotas da respectiva Subclasse e (ii) o patrimônio líquido da Classe.

I.2. O Índice de Subordinação será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas e o patrimônio líquido da Classe, a qual deverá, diariamente, representar o respectivo percentual mínimo indicado acima. Isso significa que, no mínimo, o respectivo percentual indicado acima do patrimônio líquido da Classe deve ser representado por Cotas Subordinadas em circulação.

I.3. O Índice de Subordinação deverá ser observado durante todo o Prazo de Duração e será apurado diariamente pela Gestora.

I.4. Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação ao limite acima indicados, a Gestora **(i)** instruirá a Administradora a notificar imediatamente os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas, para que respondam, por meio dos canais a serem oportunamente indicados pela Administradora, se desejam, ou não, integralizar novas Cotas Subordinadas, conforme seja necessário para reenquadrar o Índice de Subordinação e observados os demais termos e condições da integralização descritos na comunicação a ser enviada pela Administradora; e **(ii)** interromper aquisições ou alienações de ativos integrantes da carteira da Classe até que o Índice de Subordinação tenha sido reenquadrado.

I.5. Caso os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas **(i)** não respondam tempestivamente a notificação enviada pela Administradora, conforme previsto no item II.4 acima, **(ii)** manifestem seu desejo de não integralizar novas Cotas Subordinadas de forma suficiente ao reenquadramento do Índice de Subordinação ou, após a subscrição, **(iii)** não integralizem novas Cotas Subordinadas de forma suficiente ao reenquadramento do Índice de Subordinação, de modo que este fique desenquadrado por 10 (dez) Dias Úteis consecutivos ou mais, a Administradora deverá adotar os procedimentos de liquidação antecipada da Classe previstos no item J deste Anexo I.

II. Séries: As Cotas Seniores poderão ser emitidas em séries distintas, diferenciando-se, exclusivamente, pelos prazos e condições de amortização e/ou pela meta de valorização das Cotas, conforme previsto no respectivo Apêndice. As Cotas Subordinadas serão emitidas sempre em série única.

II.1. As metas de valorização acima indicada serão calculadas a partir da apropriação diária da Meta de Remuneração, sob a forma de capitalização composta, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos).

AS METAS DE VALORIZAÇÃO REPRESENTADAS PELOS ÍNDICES REFERENCIAIS NÃO CONSTITUEM, SOB QUALQUER HIPÓTESE, GARANTIA DA CLASSE OU DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS QUANTO À EFETIVA VALORIZAÇÃO DAS COTAS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS METAS, SENDO UMA MERA EXPECTATIVA PARA DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS AOS SEUS TITULARES, OBSERVADOS OS FATORES DE RISCO DETALHADOS NESTE ANEXO.

III. Classificação de Risco: As Cotas Seniores serão, obrigatoriamente, objeto de classificação de risco por agência classificadora de risco registrada junto à CVM.

IV. Regras Específicas de Assembleia de Cotistas: Caso a matéria em deliberação na Assembleia de Cotistas resulte ou possa resultar em uma redução do Índice de Subordinação, somente poderão votar na referida Assembleia de Cotistas os titulares de Cotas Seniores.

E. Valorização das Cotas

I. As Cotas serão valorizadas diariamente, com base em avaliação patrimonial que considere o valor de mercado dos ativos financeiros integrantes da carteira e realizada de acordo com as normas e procedimentos vigentes.

II. Valor das Cotas: O valor das Cotas ("Valor das Cotas") será calculado da seguinte forma: (i) as Cotas Seniores terão seu respectivo valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização e resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores: (a) o patrimônio líquido dividido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou (b) o valor unitário da Cota Sênior no Dia Útil imediatamente anterior acrescido dos rendimentos no período, os quais serão limitados ao valor da Meta de Remuneração e (ii) as Cotas Subordinadas terão seu respectivo valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização e resgate, devendo corresponder ao maior dos seguintes valores: (a) o resultado da divisão do valor do patrimônio líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação, pelo número de Cotas Subordinadas em circulação; e (b) zero.

F. Taxas e outros Encargos

Taxa Global

1,00% (um por cento) ao ano, durante 2025; e

1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, a partir de 2026.

A Taxa Global corresponde aos valores devidos pela Classe a título de Taxa Máxima de Administração, Taxa Máxima de Gestão e Taxa Máxima de Distribuição.

Independentemente dos percentuais mínimo e máximo acima indicados, a Administradora sempre fará jus a uma remuneração mínima mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ainda que a parcela da Taxa Global referente à taxa devida à Administradora não alcance tal valor.

A título de estruturação e implementação da Classe, esta pagará à Administradora uma taxa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser paga uma única vez, à vista, a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à data da primeira integralização de Cotas.

Taxa de Performance

Taxa de Saída

10% do que exceder o Benchmark em 2025

15% do que exceder o Benchmark em 2026

20% do que exceder o Benchmark a partir 2027

(cada um dos percentuais acima, "Percentual de Performance")

N/A

Benchmark: 100% (cem por cento) da Taxa DI ²	
Taxa Máxima de Custódia:	
0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido da Classe, respeitado o mínimo mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), A Taxa Máxima de Custódia está incluída na Taxa de Administração, de modo que os valores devidos pela Classe à título desta Taxa Máxima de Custódia serão deduzidos daqueles devidos pela Classe à título de Taxa de Administração, e pagos diretamente ao Custodiante.	
I. Em atenção ao disposto na Resolução CVM 175, as taxas <u>máximas</u> de administração e gestão (quando vigente) indicadas <u>consideram</u> as respectivas taxas previstas nos regulamentos das classes de cotas investidas pela Classe, enquanto as taxas <u>mínimas</u> de administração e gestão (quando vigente) indicadas <u>não consideram</u> as respectivas taxas previstas nos regulamentos das classes de cotas investidas pela Classe. I.1. As aplicações em classes de cotas pertencentes aos seguintes fundos de investimento <u>não serão consideradas</u> para o cálculo do disposto acima: (i) fundos de investimento cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado; e (ii) fundos de investimento geridos por partes não relacionadas da Gestora. I.2. Os valores de taxa de gestão devidos à Gestora no âmbito das classes investidas não serão considerados para fins do cálculo da Taxa Global nos casos em que: (i) a taxa de gestão seja arcada exclusivamente por subclasses subordinadas àquelas detidas pela Classe, ou (ii) a Gestora renuncie ou devolva para a Classe a parcela da taxa de gestão cobrada indiretamente pelo investimento nas classes investidas. I. Na hipótese de (i) destituição da Gestora sem Justa Causa; ou (ii) Renúncia Motivada da Gestora, nos termos do Regulamento, além do pagamento da parcela da Taxa Global referente aos serviços de gestão ("Taxa de Gestão") devida à Gestora até a data de destituição e/ou substituição, a Gestora fará jus a uma remuneração complementar, equivalente a (1) ao que for maior entre: (a) 12 (doze) meses do valor original da Taxa de Gestão devida à Gestora, apurada no mês imediatamente anterior ao do envio da notificação pela Administradora informando sobre a destituição e/ou substituição da Gestora; e (b) exclusivamente durante os primeiros 24 (vinte e quatro) meses contados da Data da 1ª Integralização, R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais; ("Remuneração Extraordinária da Gestora"). A Remuneração Extraordinária da Gestora será paga diretamente pela Classe com recursos disponíveis em caixa no mês subsequente ao da efetiva substituição da Gestora ou tão logo a Classe disponha de recursos, sem implicar em redução da remuneração da Administradora e dos demais prestadores de serviços. I.1. Fica estabelecido que os valores devidos a título de Remuneração Extraordinária da Gestora não serão passíveis de alteração e tampouco serão impactados por eventual alteração do Regulamento realizada após eventual saída da Gestora em caso de destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada. I.2. Não será devida a Remuneração Extraordinária da Gestora, tampouco qualquer taxa, multa ou indenização à Gestora no caso de destituição por Justa Causa. II. A Classe não possui taxa de ingresso ou saída.	

² Taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra-Grupo), apurada pela B3 e divulgada no informativo diário disponível na página da B3 na rede mundial de computadores ou em qualquer outra página ou publicação que venha a substituí-la, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

III. As taxas acima especificadas serão calculadas na forma descrita nas Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento, bem como neste item, e os valores mínimos serão atualizados anualmente pela variação positiva do IGP-M verificada nos 12 (doze) meses anteriores a cada data de atualização.

IV. Outros Encargos: O Fundo e a Classe poderão incorrer em outras despesas, conforme descritas na seção de Encargos das Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento, sempre nos termos da regulamentação em vigor.

FORMA DE CÁLCULO

I. A Taxa Global, a Taxa Máxima de Custódia e a Taxa Máxima de Distribuição serão calculadas linearmente e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e serão pagas por esta Classe, mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

II. Taxa de Performance: a Classe pagará à Gestora, além da Taxa de Gestão, a Taxa de Performance, correspondente ao Percentual de Performance incidente sobre a rentabilidade apurada sobre a valorização da Cota Base que vier a exceder a valorização acumulada do Benchmark, incluindo na base do cálculo os valores recebidos pelos Cotistas a título de amortização ou de Rendimentos, já deduzidos todos os demais Encargos do Fundo, após deduzidos os valores de todas as demais despesas da Classe, inclusive a Taxa Global, se cobrado da Cota Sênior, a ser calculada conforme a fórmula abaixo:

$$TP = \text{Percentual de Performance} \% \times (CP - CA_{\text{atualizada}})$$

Sendo:

CP = valor patrimonial da Cota em cada data de cálculo da Taxa de Performance, acrescida de todas as distribuições realizadas, tais como rendimentos e amortizações, devidamente atualizada pelo Benchmark desde o último cálculo da Taxa de Performance.

CA_{atualizada} = valor patrimonial da Cota na data do último cálculo da Taxa de Performance, ou, conforme o caso, a partir da data de encerramento da respectiva emissão de Cotas, devidamente atualizado pelo Benchmark desde a data do último cálculo da Taxa de Performance; caso no período tenha ocorrido uma nova emissão de Cotas, a CA_{atualizada}, para essas Cotas, será o valor de emissão das Cotas na emissão, excluindo taxas de ingresso, se for o caso, devidamente atualizado pelo Benchmark, a partir da data de encerramento da respectiva emissão de Cotas ("Cota Base Atualizada").

Benchmark = variação acumulada da Taxa DI.

II.1. A Taxa de Performance será calculada e provisionada todo Dia Útil, devendo ser paga à Gestora, e será paga à Gestora, semestralmente, até o 10º (décimo) Dia Útil do mês subsequente ao encerramento de cada Semestre, desde que haja saldo disponível na Classe ("Período de Apuração").

II.2. Não há cobrança de Taxa de Performance quando o valor da Cota na data base respectiva, acrescida das amortizações ou rendimentos pagos aos Cotistas, devidamente atualizados pelo Benchmark ("Cota Base") for inferior ao valor da Cota Base Atualizada por ocasião da última cobrança da Taxa de Performance efetuada ou da aplicação do investidor se ocorrido após a data base de apuração.

II.3. Para fins do cálculo da Taxa de Performance, o valor da Cota Base no momento de apuração do resultado deve ser comparado ao valor da Cota Base Atualizada.

II.4. Caso o valor da Cota Base seja inferior ao valor da Cota Base Atualizada, a Taxa de Performance a ser provisionada e paga deve ser: (a) calculada sobre a diferença entre o valor da Cota Base antes de descontada a provisão para o pagamento da Taxa de Performance e o valor da Cota Base Atualizada; e (b) limitada à diferença entre o valor da Cota Base antes de descontada a provisão para o pagamento da Taxa de Performance e a Cota Base Atualizada.

G. Negociação e Transferência das Cotas

I. Negociação de Cotas: Depois de as Cotas estarem integralizadas e após a Classe estar devidamente constituída e em funcionamento, os titulares das Cotas poderão negociá-las no mercado secundário, observados o prazo e as condições previstos neste Anexo I.

II. As Cotas serão depositadas **(i)** para distribuição no mercado primário, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.

III. Os Cotistas serão os únicos responsáveis pelo pagamento dos custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência das suas Cotas.

H. Amortização, Resgate e Ordem de Alocação de Recursos

I. Amortização: As Cotas serão amortizadas ou resgatadas pelo valor atualizado da Cota da respectiva Subclasse ou série no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data da amortização ou do resgate, observada a ordem de alocação dos recursos da Classe, conforme abaixo.

I.1. As Cotas serão amortizadas ou resgatadas, em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou (ii) de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, caso as Cotas não estejam depositadas na B3.

I.2. A distribuição de rendimentos da carteira aos Cotistas será feita exclusivamente por meio da amortização e do resgate das Cotas.

I.3. Ao final do prazo de duração da Classe ou quando da liquidação antecipada da mesma, todas as Cotas deverão ter seu valor amortizado integralmente em moeda corrente nacional. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas (i) subscritas nos termos deste Anexo; e (ii) não amortizadas integralmente ou resgatadas; à época da liquidação da Classe, a Administradora deverá convocar Assembleia de Cotistas a fim de deliberar sobre outras modalidades de pagamento ou a prorrogação do prazo de duração da Classe.

I.4. Não obstante o disposto no item acima, as Cotas Seniores poderão ser amortizadas extraordinariamente pelos prestadores de serviços essenciais, anteriormente às respectivas datas de vencimento dispostas nos correspondentes Apêndices, caso haja excesso de caixa na Classe por conta da distribuição de rendimentos por fundos investidos ou qualquer outra hipótese, observada a ordem de alocação dos recursos da Classe.

II. Resgate: As Cotas somente serão resgatadas na data de pagamento da última parcela de amortização, no término do prazo de duração da Classe ou em caso de liquidação antecipada. Ao final do Prazo de Duração da Classe ou quando da liquidação antecipada da Classe, em caso de decisão da Assembleia de Cotistas, todas as Cotas deverão ter seu valor amortizado integralmente em moeda corrente nacional. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento do resgate total das Cotas à época da liquidação da Classe, a Administradora deverá convocar Assembleia de Cotistas a fim de deliberar sobre outras modalidades de pagamento, como a entrega em bens e direitos ou a prorrogação do Prazo de Duração da Classe. Qualquer entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez para fins de pagamento na liquidação da Classe aos titulares de Cotas será realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando o número de Cotas detido por cada Cotista na ocasião, por meio de instrumento próprio.

III. Ordem de Alocação de Recursos: A Administradora e a Gestora obrigam-se a, a partir da primeira data de emissão de Cotas até a liquidação integral das obrigações da Classe, utilizar os recursos disponíveis na conta da Classe e/ou mantidos em ativos financeiros de liquidez, em cada dia útil, de acordo com a seguinte ordem de prioridade de alocação de modo que cada item abaixo listado apenas será contemplado após o direcionamento do montante total necessário para a satisfação dos itens anteriores:

- (i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe e/ou do Fundo, devidos nos termos do Regulamento, deste Anexo I e da legislação aplicável;
- (ii) constituição ou recomposição, se houver, da reserva de despesas;
- (iii) pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Seniores das séries em circulação;
- (iv) investimentos em Direitos Creditórios;
- (v) somente caso não existam Cotas Seniores em circulação, pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Subordinadas; e
- (vi) aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez.

III.1. Caso o volume de recursos disponível para os pagamentos das amortizações e/ou resgates de Cotas seja inferior ao valor agregado das amortizações e/ou resgates a serem feitos em cada data de pagamento, nos termos dos respectivos Apêndices, os valores deverão ser rateados proporcionalmente entre cada uma das referidas Subclasses, observada a ordem de alocação de recursos prevista neste Anexo I.

III.2. A partir da 1ª (primeira) data de integralização de Cotas referente à 1ª (primeira) série de Cotas Seniores, o regime de ordem de alocação de recursos será aplicável.

I. Responsabilidade dos Cotistas

I. A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Anexo I e no respectivo documento de subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, estes não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o patrimônio líquido da Classe ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações.

II. Caso a Administradora verifique que o patrimônio Líquido da Classe está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá ser divulgado fato relevante e a Administradora deverá observar o procedimento previsto no artigo 122 da Resolução CVM 175, incluindo o preparo, em conjunto com a Gestora, de plano de resolução do patrimônio líquido negativo, bem como adotar todas as demais medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

III. Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 e deste Anexo I no que se refere aos procedimentos a serem adotados pela Administradora na hipótese de Patrimônio Líquido Negativo da Classe.

J. Patrimônio Líquido Negativo da Classe

A Administradora verificará se o patrimônio líquido da Classe está negativo nos seguintes eventos: **(i)** chamadas de margem de garantias por operações de derivativos e empréstimos tomadores realizadas em bolsa de valores e/ou balcão; **(ii)** exercícios de opções de compra e de venda caso a Classe figure na ponta vendedora; **(iii)** eventos de *default* em ativos de crédito que porventura a Classe tenha em carteira, e; **(iv)** outros eventos que a Administradora identifique e que possam gerar impacto significativo no patrimônio líquido da Classe.

K. Eventos de Avaliação, Liquidação e Encerramento

I. As seguintes hipóteses são consideradas eventos de avaliação ("Eventos de Avaliação"):

- (i) inobservância pela Administradora e/ou pela Gestora de seus deveres e obrigações previstos no Regulamento ou neste Anexo I, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento da Classe, verificada pela Administradora e/ou pela Gestora ou por qualquer dos Cotistas, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, a Administradora e/ou pela Gestora, conforme o caso, não o sane no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da referida notificação;
- (ii) aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios que estejam em desacordo com as Condições de Aquisição no momento de sua aquisição, verificada pela Administradora e pela Gestora e/ou por qualquer dos Cotistas, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, a Gestora não o sane no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da referida notificação;
- (iii) não pagamento, em até 30 (trinta) dias, dos valores das amortizações das Cotas nas datas e hipóteses previstas neste Anexo I, inclusive em virtude de caso fortuito ou força maior;
- (iv) caso ocorra pagamento de amortização ou resgate de Cotas em desacordo com o disposto no presente Regulamento e nos boletins de subscrição que não seja sanado no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis;
- (v) rebaixamento da classificação de risco das Cotas Sêniores em, no mínimo, 3 (três) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída; e
- (vi) renúncia da Gestora, sem que tenham sido tomadas tempestivamente as providências previstas no Regulamento.

I.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia de Cotistas, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia de Cotistas deliberar: (a) pela continuidade das atividades da Classe; ou (b) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia de Cotistas constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que deverão ser deliberadas as matérias referidas no item II abaixo e adotados os procedimentos previstos no item II.2 abaixo.

I.2. No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de amortização das Cotas, deverão ser imediatamente interrompidos, até que: (i) seja proferida decisão final em Assembleia de Cotistas, convocada especificamente para este fim, nos termos do item I.1 acima, autorizando a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e amortização; e/ou (ii) seja sanado o Evento de Avaliação.

I.3. Na hipótese de não instalação da Assembleia de Cotistas por falta de quórum, a Administradora dará início aos procedimentos referentes à liquidação da Classe, com o consequente resgate das Cotas, nos termos do item III abaixo.

II. Eventos de Liquidação Antecipada. As seguintes hipóteses são consideradas eventos de liquidação ("Eventos de Liquidação"):

- (i) caso seja deliberado em Assembleia de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (ii) renúncia da Administradora ou da Gestora sem que a Assembleia de Cotistas eficazmente nomeie instituição habilitada para substituí-lo, nos termos estabelecidos no Regulamento;
- (iii) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
- (iv) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia de Cotistas especialmente convocada para tal fim;

- (v) intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora, ou Gestora, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Anexo I;
- (vi) se, após 90 (noventa) dias do início das atividades da Classe, o patrimônio líquido diário inferior da Classe for inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos;
- (vii) caso em até 180 (cento e oitenta) dias do início das atividades do Fundo, a Classe ainda não estiver alocada na Alocação Mínima; e
- (viii) Caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente ao pagamento das amortizações programadas previstas nos Apêndices.

III. Procedimento de Liquidação Antecipada. Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá **(i)** interromper os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de aplicação das Cotas; e **(ii)** convocar imediatamente uma Assembleia de Cotistas, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se no caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, que os Cotistas dissidentes titulares de Cotas Seniores solicitem o resgate de suas respectivas Cotas por seu respectivo Valor Unitário e de acordo com os prazos previstos neste Anexo I.

III.1. Caso a Assembleia de Cotistas referida no item III acima não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, a Administradora convocará nova Assembleia de Cotistas; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia de Cotistas, a Administradora poderá adotar os procedimentos descritos no item IV abaixo.

III.2. Exceto se a Assembleia de Cotistas referida no item III acima determinar a não liquidação antecipada da Classe, a Classe resgatará todas as Cotas. O resgate das Cotas será realizado ao mesmo tempo, observados os seguintes procedimentos:

- (i) A Administradora **(a)** liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe, e **(b)** transferirá todos os recursos recebidos à conta da Classe;
- (ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe e dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à conta da Classe; e
- (iii) a Administradora deve promover a divisão do patrimônio da Classe entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo eventualmente definido na Assembleia de Cotistas, a qual deliberará sobre **(a)** o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais no qual deve constar uma estimativa acerca da forma e cronograma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas; e **(b)** o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contactados quando da convocação da Assembleia de Cotistas.

III.3. Caso a Classe não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido aos Cotistas, deverá ser convocada Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, em pagamento aos Cotistas.

IV. Liquidação por Deliberação da Assembleia de Cotistas. Na hipótese de liquidação desta Classe por deliberação da Assembleia de Cotistas, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo eventualmente definido na Assembleia de Cotistas, a qual deliberará sobre **(i)** o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais no qual deve constar uma estimativa acerca da forma e cronograma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas; e **(ii)** o

tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia de Cotistas.

V. Encerramento. Após o pagamento aos Cotistas do valor total de suas Cotas, por meio de amortização ou resgate, a Administradora deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento desta Classe e do Fundo, conforme aplicável, por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da ata da Assembleia de Cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pela Administradora, decorrente do resgate ou amortização total de Cotas.

L. Comunicações

I. Considera-se válida toda comunicação realizada por meio eletrônico entre a Administradora, o(s) distribuidor(es), a Gestora e/ou os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia de Cotistas, recebimento de votos em Assembleia de Cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da Classe.

II. Admite-se, nas hipóteses em que se exija a "ciência", "atesto", "manifestação de voto" ou "concordância" dos Cotistas, que estes se deem por meio eletrônico.

III. As eventuais omissões do Regulamento serão tratadas pela Administradora, com base na regulamentação em vigor e em seus procedimentos internos.

IV. As informações periódicas e eventuais da Classe serão disponibilizadas no site da Administradora, no endereço: <https://www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria/>.

M. Fatores de Risco da Classe

I. Risco de Mercado

Os valores dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe são passíveis das oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados dos emissores dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe. Nos casos em que houver queda do valor dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe, o patrimônio líquido da Classe pode ser afetado negativamente. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no valor das Cotas e no resultado da Classe.

II. Risco Decorrente dos Efeitos da Política Econômica do Governo Federal

Consiste no risco de fatores macroeconômicos, como os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou exterior, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado brasileiro.

III. Risco de Alterações na Taxa de Juros e Cambial

Consiste no risco de oscilação do preço da moeda estrangeira ou a variação de uma taxa de juros/cupom cambial que poderá afetar negativamente a carteira da Classe, com a consequente possibilidade de perda do capital investido, em virtude de a carteira estar aplicada em ativos atrelados direta ou indiretamente à variação da moeda estrangeira.

IV. Risco de Crédito / Contraparte

Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez que compõem a carteira da Classe estão sujeitos à solvência e à capacidade dos seus respectivos emissores e/ou contrapartes de honrarem os compromissos de

pagamento, podendo tal capacidade ser impactada por inúmeros e imprevisíveis motivos. Alterações nessa capacidade de honrar com compromissos e/ou na percepção que os investidores tenham sobre tais emissores e/ou contrapartes, por qualquer motivo, podem levar ao inadimplemento ou ao atraso nos pagamentos de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, o que pode afetar adversamente os resultados da Classe, seu patrimônio líquido e a rentabilidade das Cotas, podendo, por sua vez, implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

V. Risco de Liquidez

A Classe somente procederá à amortização (inclusive as programadas, se for o caso) e/ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, somente se e na medida em que os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez que compõem a carteira da Classe sejam devidamente adimplidos pelos respectivos devedores e contrapartes. A Administradora encontra-se impossibilitado de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. Além disso, após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios judiciais ou extrajudiciais cabíveis para sua cobrança, é possível que a Classe não disponha dos recursos suficientes para efetuar as amortizações (inclusive as programadas, se for o caso) e/ou o resgate parcial ou total das Cotas.

Pela sua própria natureza, a aplicação preponderante em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios, pela Classe, para fazer frente a amortizações (inclusive as programadas, se for o caso), resgates ou nas hipóteses de liquidação da Classe previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou a Classe precisará flexibilizar os termos e condições da negociação dos Direitos Creditórios para tornar a venda viável, o que poderá afetar adversamente o patrimônio líquido e a rentabilidade das Cotas, bem como acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Por fim, no caso de liquidação antecipada, a Classe pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos Direitos Creditórios que integram a carteira da Classe ainda não ser exigível dos respectivos devedores e/ou coobrigados. Nesse caso específico, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (a) ao vencimento e ao pagamento dos valores devidos pelos devedores e/ou coobrigados pelos Direitos Creditórios; (b) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade da Classe; ou (c) à amortização e/ou ao resgate de Cotas mediante a entrega de Direitos Creditórios aos Cotistas, na forma permitida neste Regulamento. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

VI. Risco Tributário

Os Prestadores de Serviços Essenciais envidarão os melhores esforços para manter a composição da carteira da Classe e do Fundo adequada ao tratamento tributário aplicável. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável à Classe ou ao Fundo devido à possibilidade de ser alterada a estratégia de investimento pela Gestora, para fins de cumprimento da Política de Investimento da Classe e/ou proteção da carteira, bem como, de alterações nos critérios de enquadramento da carteira dos fundos de investimento pelas autoridades competentes para fins tributários.

VII. Risco Regulatório

Alterações na legislação e/ou regulamentação aplicáveis ao Fundo, à Classe e aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros de Liquidez, incluindo, mas não se limitando a, aquelas relativas a tributos, podem ter impacto nos preços dos ativos financeiros ou nos resultados das posições assumidas pela Classe e, portanto, no valor das Cotas e condições de operação da Classe e do Fundo.

VIII. Risco de Concentração

A carteira da Classe poderá estar exposta a concentração em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez atrelados a um baixo número de cedentes, contrapartes e/ou emissores, na forma disposta neste Regulamento. Essa concentração de investimentos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos mencionados acima, ocasionando volatilidade no valor das Cotas de sua emissão.

IX. Risco de Patrimônio Líquido Negativo

Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para o Cotista. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente patrimônio líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

X. Risco em Mercado de Derivativos

A Classe pode realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento, exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial ou desde que não resulte em exposição a risco de capital, troca de indexador a que os ativos estão indexados e/ou prejuízo à respectiva Meta de Remuneração, se aplicável. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado da Classe e podendo ocasionar perdas patrimoniais para os Cotistas. Isso pode ocorrer, por exemplo, em virtude da distorção entre o preço do derivativo e o seu ativo objeto, ensejando maior volatilidade da carteira da Classe.

XI. Risco de Originação ou de Formalização dos Direitos Creditórios

A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios que estejam sujeitos a rescisão ou à existência de vícios diversos, inclusive de formalização, nos instrumentos que deram origem aos referidos Direitos Creditórios. A rescisão ou a existência de vícios com relação aos Direitos Creditórios adquiridos, bem como a eventual dificuldade em encontrar Direitos Creditórios que possam ser adquiridos pela Classe, são fatores que podem prejudicar a rentabilidade da Classe e das Cotas, causando efeitos adversos ao Cotista.

XII. Risco Relacionado à Cobrança de Direitos Creditórios

No caso de os devedores e/ou coobrigados pelos Direitos Creditórios inadimplirem as suas respectivas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, os processos de cobrança descritos neste Regulamento serão adotados para fins de recebimento dos valores devidos à Classe. Não há qualquer garantia, contudo, de que referidas cobranças resultarão na efetiva recuperação, parcial ou total, dos Direitos Creditórios inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

A cobrança dos Direitos Creditórios depende da atuação diligente dos prestadores de serviço competentes, inclusive, se for o caso, do agente de cobrança que poderá ser contratado pela Gestora em nome da Classe, nos termos da regulamentação aplicável. Assim, qualquer falha de procedimento do agente de cobrança poderá acarretar o não recebimento dos recursos devidos pelos devedores e/ou coobrigados pelos Direitos Creditórios, o recebimento a menor ou, ainda, a morosidade no recebimento devido, o que poderá afetar adversamente o patrimônio líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas, implicando em perdas patrimoniais aos Cotistas.

Por fim, os custos incorridos com os procedimentos necessários à cobrança e à salvaguarda dos direitos da Classe sobre os Direitos de Crédito integrantes da carteira da Classe, inclusive judiciais, se for o caso, são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio líquido, o que também poderá causar perdas patrimoniais aos Cotistas.

XIII. Risco Relacionado à Verificação do Lastro por Amostragem

A Gestora e/ou terceiros por ela contratados poderão realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe por amostragem, observados os parâmetros e a metodologia descritos neste Regulamento. Considerando que, nessa hipótese, a análise será realizada a partir de amostra dos Direitos Creditórios, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cedidos cujo lastro apresente irregularidades, o que poderá levar à resolução da aquisição ou obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios, causando prejuízos à Classe e aos Cotistas.

XIV. Risco Relacionado à Destituição da Gestora, à Renúncia Motivada e ao pagamento da Remuneração Extraordinária da Gestora

A Gestora poderá ser destituída de suas atividades com ou sem Justa Causa, sendo que a efetiva caracterização de um evento de Justa Causa poderá depender de decisão final reconhecida em decisão judicial ou decisão do Colegiado da CVM. Ainda, a Gestora poderá renunciar das suas atividades quando da ocorrência de uma situação de Renúncia Motivada. A Remuneração Extraordinária da Gestora devida à Gestora destituída sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada será abatida da taxa de gestão que venha a ser devida ao gestor de recursos que substituir a Gestora destituída sem Justa Causa ou que apresentou sua Renúncia Motivada, e o Fundo pode ter dificuldades para selecionar e contratar um gestor de recursos devidamente capacitado que esteja disposto a prestar serviços a um FIDC que já esteja em funcionamento. Os fatores acima, bem como eventual demora na decisão para fins de destituição com Justa Causa, poderão impactar negativamente os Cotistas, a Classe e o Fundo.

XV. Ausência de classificação de risco das Cotas Subordinadas e Política de Investimentos genérica

As Cotas Subordinadas não possuem classificação de risco emitida por agência classificadora de risco. A ausência de requisitos rígidos relacionados aos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe poderá dificultar a definição do perfil de risco da carteira, afetando a capacidade de o Cotista avaliar o risco de seu investimento. Esses fatores podem dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas Cotas Subordinadas e com a capacidade da Classe em honrar com os pagamentos das Cotas Subordinadas.

APÊNDICE I
Subclasse Sênior da Classe Única de Cotas do JiveMauá Bossanova Crédito Securitizado (Varejo) Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada ("Subclasse Sênior")
I. Características Gerais

I.1. Denominação. Subclasse Sênior.

I.2. Público-Alvo. Investidores em geral.

I.3. Apêndice. Aplicam-se às Cotas Seniores todas as previsões do Regulamento e do Anexo I, exceto se de outra forma definido neste Apêndice I. Novos apêndices poderão ser inseridos no Regulamento na hipótese de emissão de novas séries de Cotas Seniores.

I.4. As Cotas Seniores têm prioridade de distribuição de rendimentos, amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subclasse Subordinada, observado o disposto no Anexo I e serão amortizadas conforme a ordem de alocação de recursos do item G do Anexo I.

I.5. As Cotas Seniores conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos no Regulamento, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto.

I.6. Os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o patrimônio líquido nos termos do Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores.

I.7. A Meta de Remuneração tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe de Cotas deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Seniores, e não representa e nem deverá ser considerada como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

II. Forma de Integralização. Serão integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3; ou (b) Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, caso as Cotas não estejam depositadas na B3.

III. Rentabilidade Alvo. A rentabilidade alvo das Cotas Seniores ("Meta de Remuneração") será de CDI + 2,00% (dois inteiros por cento).

IV. Início da amortização. A amortização ordinária de principal será realizada na Data de Vencimento, sem prejuízo do pagamento de benchmark, que será realizado nos termos do cronograma abaixo e de eventuais amortizações extraordinárias.

V. Cronograma de amortização. A Classe irá realizar amortização de Cotas Seniores **(i)** de acordo com os prazos, quantidades e demais termos e condições constantes do cronograma abaixo, desde que a Classe possua recursos suficientes para cumprir com o pagamento das amortizações previstas em cada data, ou **(ii)** mediante eventuais amortizações extraordinárias, que não estão refletidas no cronograma abaixo; ou **(iii)** mediante deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, sendo seu pagamento uniforme a todos os seus cotistas de parcela do valor de proporcional às suas Cotas, sem redução do número de Cotas emitidas.

Data	Pagamento do Benchmark	Amortização de Principal
31/07/2025	Sim	Não

31/10/2025	Sim	Não
31/01/2026	Sim	Não
30/04/2026	Sim	Não
31/07/2026	Sim	Não
31/10/2026	Sim	Não
31/01/2027	Sim	Não
30/04/2027	Sim	Não
31/07/2027	Sim	Não
31/10/2027	Sim	Não
31/01/2028	Sim	Não
30/04/2028	Sim	Sim – 100%

VI. Vencimento. O vencimento das Cotas Seniores ocorrerá em 30 de abril de 2028.

APÊNDICE II

**Subclasse Subordinada da Classe Única de Cotas do JiveMauá Bossanova Crédito Securitizado (Varejo)
Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada ("Subclasse Subordinada")****I. Características Gerais**

I.1. Denominação. Subclasse Subordinada.

I.2. Público-Alvo. Investidores Qualificados.

I.3. Apêndice. Aplicam-se às Cotas Subordinadas todas as previsões do Regulamento e do Anexo I, exceto se de outra forma definido neste Apêndice II.

I.4. As Cotas Subordinadas não têm prioridade de distribuição de rendimentos, amortização e/ou resgate em relação às Cotas Seniores.

I.5. As Cotas Subordinadas conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos no Regulamento, sendo que a cada Cota Subordinada corresponderá 1 (um) voto.

I.6. Os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas contra o patrimônio líquido nos termos do Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas.

II. Forma de Integralização. Serão integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3; ou (b) Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, caso as Cotas não estejam depositadas na B3.

III. Início da amortização. A amortização das Cotas Subordinadas terá início após o pagamento das Cotas Seniores e seguirá a ordem de alocação de recursos prevista no item G do Anexo I.

IV. Vencimento. O vencimento das Cotas Subordinadas ocorrerá em na data de término da Classe ou de sua amortização integral, o que ocorrer primeiro.

APENSO I

Parâmetros de Amostragem para Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios

A Gestora poderá realizar a verificação de lastro dos Direitos de Crédito por amostragem, conforme facultado pelo art. 20, VII, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e pelo Regulamento.

1. A Gestora receberá dos emissores, devedores, cedentes, coobrigados e/ou contrapartes, conforme o caso, a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo ("Documentos Comprobatórios"), devendo proceder à análise de referida documentação para fins de verificação do lastro.
2. Observado o disposto no item "(a)" do item 3 abaixo, numa data-base pré-estabelecida, será selecionada uma amostra aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, baseado numa distribuição binomial aproximada a uma distribuição normal com 95% (noventa e cinco por cento) de nível de confiança, visando a uma margem de erro de 5% (cinco por cento), independentemente de quem sejam os emissores, devedores, cedentes, coobrigados e/ou contrapartes, conforme o caso, dos Direitos Creditórios.
3. O escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios contempla a verificação da existência dos respectivos Documentos Comprobatórios, conforme abaixo discriminado:
 - (a) obtenção de base de dados analítica por Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe;
 - (b) seleção de uma amostra de acordo com a fórmula abaixo:

$$n_0 = \frac{1}{\xi_0^2} \quad A = \frac{N \times n_0}{N + n_0}$$

onde,

ξ_0 : Erro Estimado

A : Tamanho da Amostra

N : População Total

n_0 : Fator Amostral

- (c) verificação física/digital dos Documentos Comprobatórios;
- (d) verificação das condições de guarda física dos Documentos Comprobatórios, caso aplicável; e
- (e) essa verificação por amostragem será realizada trimestralmente durante o funcionamento da Classe e contemplará:
 - (i) os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe;
 - (ii) os Direitos Creditórios inadimplidos e os substituídos no referido trimestre; e
 - (iii) as irregularidades que eventualmente sejam apontadas nas verificações serão informadas à Administradora, por meio de relatório, para as devidas providências.